



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

PARECER Nº 061/2023

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 046 de 10 de Outubro de 2023 em que “Cria no Âmbito da Prefeitura Municipal de Querência a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências.”**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Prefeitura Municipal de Querência a fim de atender normas legais que regem as relações de trabalho.

#### **II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, observo que a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Prefeitura Municipal de Querência tem relevante importância, haja vista que além de atender as Normas Técnicas e as determinações do Ministério Público do Trabalho, também tem a finalidade principal de criar políticas, ações e mecanismos de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a preservar a vida e a promoção da saúde do colaborador.

Diante da importância do referido projeto, evidencia-se a necessidade de adequação à uma nova realidade de crescimento do município, frente às necessidades de cuidado com os servidores públicos a fim de prestar um serviço público de qualidade e eficiência, cuidando e zelando por cada colaborador que compõe o quadro de servidores municipais.

Observando que a implementação da CIPA é viável e contribui com o desenvolvimento do município, bem como tal projeto de lei está em harmonia com as demais legislações vigente para a administração pública, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 046/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.



#### **III- VOTO**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº. 046/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Cria no Âmbito da Prefeitura Municipal de Querência a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

**Adeal Antônio Almeida Carneiro: Aprova**

**Marcos Amorin: Aprova**

**Luzimar Pereira Luz: Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº. 046/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2023.

ADEAL CARNEIRO  
Adeal Antônio Almeida Carneiro  
Presidente da CCJR

Marcos Amorin  
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz  
Membro da CCJR